



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2138/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel de propriedade do Município com bem de imóvel particular.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguçu por imóvel de propriedade de Comunidade Evangélica de Maringá;

Art. 2º O Imóvel de propriedade do Município de Mandaguçu a ser permutado compreende a data de terras nº 04 da quadra 05 do Jardim Itália, com área de 480,00 metros quadrados, neste município de Mandaguçu, Estado do Paraná, conforme matrícula 28.067, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 28 de maio de 2020.

Art. 3º Parte ideal de 495,61 metros quadrados do Imóvel de propriedade da Comunidade Evangélica de Maringá a ser permutado compreende a data de terras nº 180-A/19 da Chácara de Recreio Ipanema, com área total de 2.562,12 metros quadrados, neste município de Mandaguçu, Estado do Paraná, conforme matrícula 9008, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais) de acordo com Laudo de Avaliação datado de 28 de maio de 2020.

Art. 4º A permuta que trata esta lei tem por objetivo promover o ligamento entre a perimetral Laurindo Borgonhone e rua Ipanema, localizada nas chácara de recreio Ipanema, neste município de Mandaguçu.

Art. 5º A permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sem o pagamento de qualquer diferença ou ônus de parte a parte em virtude do interesse das mesmas na referida permuta.

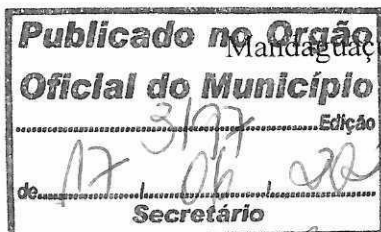
Art. 6º As despesas com escritura e registro imobiliário dos imóveis recebidos através da permuta ocorrerão por conta de cada um dos permutantes.

Art. 7º Os recursos necessários para fazer frente as despesas decorrentes desta lei, em sendo necessário, advirão do orçamento geral do Município para o exercício de 2020.

Art. 8º O inteiro teor da presente lei, assim como valores dos bens imóveis permutados deverão constar obrigatoriamente na escritura pública de permuta.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de junho de 2020.




Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal